



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
C.G.C. 010.358.182/0001-20

LEI Nº 1.184/95

EMENTE: Dispõe sobre as Diretrizes orçamentarias para o exercício de 1996 e dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1996.

Art. 2º - No projeto de lei orçamentaria as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços e as respectivas variações, vigentes em junho de 1995.

Art. 3º - A lei orçamentaria conterá autorização para:

a) - corrigir, trimestralmente, a despesa fixada de acordo com o crescimento verificado na receita prevista durante o exercício.

b) - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista e corrigida, dentro dos critérios estabelecidos na Lei Federal Nº 4.320/64.

c) - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada.

Art. 4º - A proposta orçamentaria da Câmara Municipal será remetida ao Exercício Municipal até 30 de junho de 1995 para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidos as fontes de recurso.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
C.G.C. 010.358.182/0001-20

Art. 6º - As despesas com pessoal e ~~se~~ encargos sociais não poderão ultrapassar de 65%(sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Art. 7º - O total da Receita Tributária no exercício de 1996 não poderá ser inferior a 2%(dois por cento) da Receita Orçamentaria.

Art. 8º - Os cargos criados ~~ou~~ cuja vacância ocorra no exercício de 1996, somente poderão ser preenchidos por concurso público.

Art. 9º - Durante o exercício de 1996 o Poder Público Municipal poderá alterar a Estrutura Administrativo dos seus serviços, criar cargos, alterar o Quadro Permanente de Pessoal, firmar contratos por tempo determinado para atendimento de excepcional interesse público, na forma da lei e de conformidade com o que estabelece as Constituições Federal e Estadual.

Art.10º - O Poder Executivo Municipal poderá, até o dia 30 de junho de 1995, encaminhar Projeto de Lei ao Legislativo dispondo sobre alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo Único - No Projeto de Lei Orçamentaria ~~conterá~~ a Receita poderá considerar os efeitos e modificações previstos neste artigo.

Art.11º - A Lei Orçamentaria destinará 25%(vinte e cinco por cento) da Receita resultante de imposto, compreendida a proveniente de transferencias, na manutenção e desenvolvimento de ensino

Parágrafo Único - A Lei Orçamentaria conterá dotação destinada à Subvenção Sociais a serem transferidas a entidades assistenciais consideradas de utilidade pública por Lei Municipal específica



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
C.G.C. 010.358.182/0001-20


Art.12º - Se o Projeto de Lei Orçamentaria não for aprovado até o término do último período legislativo de 1995, o Câmara será convocada imediato, em caráter extraordinário, pelo Presidente, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1995, o Projeto de Lei Orçamentaria não for aprovado, o Prefeito poderá executar a sua programação, obedecendo o limite dos créditos orçamentários.

Art.13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 09 de junho de 1995.


JOSE GUALBERTO DE FREITAS ALMEIDA.

PREFEITO